

**DECRETO EXECUTIVO Nº 1.616/2008 – DE 06 DE MAIO DE 2008.**

*“Regulamenta a cobrança e expedição de Certidão Negativa de multas ambientais”.*

**OLYNTHO FIORIN, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RAMADA**, usando de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município:

**DECRETA:**

Art. 1º Fica a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, no caso de imposição de multa por infração à legislação ambiental, responsável em enviar cópia do auto de infração à Secretaria Municipal da Fazenda para fins de registro, e, tão logo se torne exigível o pagamento, deverá encaminhar o respectivo expediente para fins de imediata cobrança na via administrativa ou inscrição em Dívida Ativa para cobrança judicial.

Art. 2º Caberá a Secretaria Municipal da Fazenda expedir Certidão Negativa de Multas Ambientais.

Art. 3º A Certidão Negativa de dívidas de multas ambientais estará compreendida na certidão de Regularidade Fiscal emitida pela Secretaria da Fazenda.

§ 1º A Certidão de Regularidade Fiscal indicará, expressamente, que compreende os débitos por multas decorrentes de infração à legislação ambiental.

§ 2º No caso de imposição de multa com prazo para recorrer em andamento ou de recurso em apreciação, será expedida Certidão Positiva de dívida de multa, com exigibilidade suspensa.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RAMADA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, em 06 de Maio de 2008.

**OLYNTHO FIORIN**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se:

Tatiane Raquel Uhde Pippi  
Secretária Municipal de Administração e Planejamento